



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1875

Recife - Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 442/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 20/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 443/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 506/2026 Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 517984/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 514/2026 Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 28/01/2026 a 16/02/2026, em razão da licença paternidade do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2026.

III - Revogar, em todos os seus termos, as Portarias PGJ nºs 74/2026 e 119/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 515/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 516/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAÍDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 517/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no

período de 16/03/2026 a 26/03/2026, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 518/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0377.0002249/2026-85;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora MONICA DANIELE ARAÚJO DE FREITAS, matrícula nº 190.894-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor No dia 01/03/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 519/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 521485/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, do exercício simultâneo nos cargos de 16º e de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 188/2026, a partir de 10/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 520/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 521757/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 189/2026, a partir de 23/02/2026, em razão da reassunção do Dr. Maviael de Souza Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 521/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 10/02/2026 a 10/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 522/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 521757/2026;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 278/2026, publicada no DOE de 02/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 523/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 524/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional referente à designação do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 525/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 6ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/03/2026 a 10/03/2026, em razão da licença trânsito do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 526/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 527/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 528/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 249/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, atribuído pela Portaria PGJ n.º 104/2026, a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 529/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 530/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 247/2026,

publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 531/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, no período de 01/03/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 532/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 253/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 533/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 249/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 534/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, e PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 26/02/2026 a 17/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 535/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 26/02/2026 a 17/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 536/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 537/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Mirandiba;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Mirandiba, pautada para o dia 26/02/2026 (processo NPU n.º 0001184-80.2024.8.17.2950), em conjunto com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 538/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0003007/2026-22;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 26/02/2026 (processo NPU n.º 0000172-51.2017.8.17.0630), perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 037/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 521661/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521669/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521671/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521677/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521679/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521684/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521559/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: 1. Defiro o pedido de conversão de 02 (dois) plantões em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado no Juizado do Folião em 14/02/2026, no horário de 10 às 22 h, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521616/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521639/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521651/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2026
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 038/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0766.0002486/2026-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar do Encontro Nacional Escola Segura: Avaliação de Ameaça e Prevenção da Violência, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/03/2026, com saída no dia 18 e retorno em 20/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO SUBADM Nº 19/02/2026 a 20/02/2026**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

Número protocolo: 520728/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 20/02/2026

Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 521721/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/02/2026

Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517973/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/02/2026

Nome do Requerente: CARLOS DO SOUTO PENA

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 521398/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: FELIPE DOMINGOS JUREMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520442/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521489/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521019/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520469/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 517973/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: CARLOS DO SOUTO PENA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro parcialmente o pedido do requerente quanto à promoção para classe B. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520707/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520934/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**PORTARIA SUBADM Nº 219/2026****Recife, 23 de fevereiro de 2026****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 165/2025, publicada no DOE em 13/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0001159/2025-71;

RESOLVE:**I –** Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena, Assessora de Membro, matrícula 190.723-9, lotada na 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital na modalidade integral, no período de 01/02/2026 a 31/07/2026;**II –** A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;**III –** A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/02/2026 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 220/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0002828/2026-50 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FERNANDO DANIEL DO RÊGO BARROS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.992-3, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial de Sede, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/03/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Servidor Extraquadro – Datilógrafo, matrícula nº 188.323-2;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 221/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0002733/2026-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/02/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 222/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0002704/2026-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.600-8, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contado a partir de 19/02/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA, TÉCNICA MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 188.030-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 223/2026**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0002434/2026-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotoria de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Assessor da 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/02/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular AMANDA ISABELA ALVES DA SILVA, Assessora de Membro do Ministério Público - matrícula nº 190.587-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 224/2026**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0002473/2026-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora VANESSA BASÍLIO DA SILVA, TÉCNICA MINISTERIAL - - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.441-2, lotada na Promotorias de Justiça de Camaragibe para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.002-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 225/2026**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0002279/2026-48 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LUIZ GONZAGA DA MOTA JÚNIOR, SERVIDOR EXTRAQUADRO, matrícula nº 190.849-9, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, SERVIDOR EXTRAQUADRO, matrícula nº 190.692-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 226/2026**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/ 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 078/2025, publicada no DOE em 23/01/2025, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0286.0027509/2024-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.302-5, lotado na Central de Inquéritos da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/01/2026 a 01/01/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/01/2026 e produzirá efeitos até 01/01/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife,23 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 031/2026
Recife, 23 de fevereiro de 2026
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 236
Assunto: Ofício nº 013/2026 - PJCSF
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 237
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 238
Assunto: Pronunciamento nº 026/2026
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 239
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 240
Assunto: PGA nº 009/2024
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 241
Assunto: Ofício nº 02326.000936/2025-0023
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, e determino o arquivamento deste PGA. Comunique-se ao interessado. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 94/2026 - SEI - 19.20.2221.0014150/2025-10 - Delegacias
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição n º 1.00071/2026-21
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do

Capibaribe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 161/2025
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Diante dos fundamentos apresentados pela Corregedoria Auxiliar, (...). Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 001/2026
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): CAO Meio Ambiente
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações para julgamento de editais de Promoção/Remoção - 2026
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Pesquisa Mês Nacional do Júri
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri
Despacho: Ciente. Às Corregedoras e Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo: 520972/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520970/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520949/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520969/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520857/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2026
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520823/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2026
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 001/2026 Recife, 23 de fevereiro de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de janeiro de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 - 2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Procedimento Administrativo n.º 01972.000.361/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Procedimento Administrativo n.º 01972.000.361/2025

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade

e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º 01972.000.361/2025, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Paulista;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

CONSIDERANDO a ausência de respostas ao solicitado nos ofícios n.ºs 01972.000.361/2025-0001 e 01972.000.361/2025-0002, pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulista;

CONSIDERANDO a inexistência de seção específica nos Portais da Transparência do Município de Paulista e da Câmara de Vereadores do Município de Paulista sobre as Emendas Parlamentares Individuais.

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulista que: 1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF; 2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado ao MPPE até o dia 28 de fevereiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para

emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de xxxxxx que: 1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adequar o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie (“boca do caixa”)

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

As entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; À corregedoria-Geral e ao Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).
- b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

Paulista, 23 de fevereiro de 2026.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM - Procedimento nº 01691.000.001/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Parnamirim-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01691.000.001/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito dos Municípios de Terra Nova e Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física

e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Parnamirim e Terra Nova que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 02 de março de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g) fases da despesa (em análise, impedimento técnico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parcialmente executada ou totalmente executada);

h) notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i) plano de trabalho;

j) dados da conta bancária vinculada à emenda;

k) prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo dos Municípios de Terra Nova e Parnamirim que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adequar o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa");

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

h) dados da conta bancária vinculada à emenda;

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do acatamento da presente recomendação, devendo ser encaminhada resposta formal a esta Promotoria.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Parnamirim, 20 de fevereiro de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
HABITAÇÃO e URBANISMO

PROCEDIMENTO Nº 01682.000.024/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

OBJETO: Ações EMERGENCIAIS em razão das INUNDAÇÕES no Município de Lajedo-PE;

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – CONSIDERANDO que a Resolução 164/2017, autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações com a finalidade de promover a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e apto a viabilizar soluções pactuadas com os demais agentes públicos

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

V - CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

VI – CONSIDERANDO que na data de ontem, 19/02/2026, ocorreram fortes chuvas no Município de Lajedo, fator climático amplamente documentado por vídeos e fotografias que lastreiam o procedimento, que ocasionaram INUNDAÇÕES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entendidas como o processo em que ocorre submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas (<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/paginas/ameacas-naturais/inundacao>);

VII – CONSIDERANDO que a cidade é cortada por dois Rios, Doce e Prata, um deles canalizado bem no centro da cidade, gerando pontos de gargalo no centro da cidade e redondezas;

VIII – CONSIDERANDO que o evento climático desencadeou uma série de consequências para os municípios tais como:

a) alagamento de residências; b) alagamento de comércios; c) interrupção das aulas na rede de ensino; d) excesso de lixo nas ruas; e) alteração das margens dos córregos; f) deterioração de vias públicas, asfaltos e meios-fios; g) degradação das vias rurais.

IX – CONSIDERANDO que, existem diversos fatores que contribuem com as cheias e estragos decorrentes das inundações, muitos deles históricos, mas isso não impede a adoção de medidas emergenciais pelo Município, para além das já adotadas de plano pelo Executivo, sem prejuízo da adoção de outras ações, em outros setores, para minimizar as ocorrências lesivas à população no futuro.

X – CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio de seu Promotor de Justiça que ora subscreve a presente Recomendação constatou in locu os pontos mais críticos de inundação da cidade, quais sejam: o Centro (próximo ao canal do Rio Prata), proximidades do CEASA (também no Rio Prata) e na Rua Felipe Camarão (Rio Doce), constatando o excesso de sujeira, lama nas ruas, lixos depositados diretamente nos Rios;

XI – CONSIDERANDO que há relatos de danificação de estradas rurais no Município a ponto de ter ocorrido a suspensão das aulas na rede de ensino;

XII – CONSIDERANDO que não existem dados concretos a respeito de possíveis desabrigados ou pessoas com danos sérios às suas residências no meio urbano e rural, que merecem acolhimento à luz da Política de Assistência Social, regida pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

XIII – Considerando que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, executar ações que atendam a população em situações emergenciais de assistência social, conforme art.15, inciso IV, da Lei do SUAS;

XIV – CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, induzir soluções para a cidade no que tange à resiliência do Município aos eventos climáticos, como o ocorrido no dia 19/02, no âmbito da política de Proteção e Defesa Civil, conforme art.8º e seus incisos, da LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

XV – CONSIDERANDO que, entre as obrigações do ente federativo municipal estão, entre outras, conforme art.8º, da Lei nº12.608/2012: (...) II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (...) VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (...) XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas

por desastres; (...) XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Lajedo, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DE LAJEDO-PE:

I – Que promova, imediatamente, a coleta de lixo nas ruas, decorrentes das inundações, notadamente pedaços de paus, lama, areia e outros resíduos que foram arrastados para as ruas por conta das inundações, além de promover a limpeza dos espaços públicos atingidos, notadamente o Centro (próximo ao canal do Rio Prata), proximidades do CEASA (também no Rio Prata) e na Rua Felipe Camarão (Rio Doce), além de demais áreas da cidade, como ruas e praças;

II – Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, identificação e reforma das estradas rurais mais prejudicadas pelas chuvas, priorizando as vias de acesso à cidade para a pronta normalização dos dias letivos para a comunidade do interior.

III – Que realize, em até 30 (trinta) dias, identificação e mapeamento de possíveis áreas de risco no Município em razão de eventos climáticos decorrente de inundações, atualizada com base nos eventos do dia 19/02/2026;

IV – que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

V – que promova, imediatamente, busca ativa de pessoas desabrigadas em razão das fortes chuvas no interior e na cidade para fins de atendimento emergencial de assistência social, na forma da Lei do SUAS, promovendo acolhimento em local seguro e adequado, assegurando condições mínimas de dignidade, com acesso à água potável, alimentação, instalações sanitárias, assistência à saúde e acompanhamento pela rede socioassistencial do Município ou ainda viabilizando soluções para reparação dos danos em suas residências;

VI – que implemente, em até 48 (quarenta e oito) horas, à luz dos indicadores oficiais de chuvas em nível Estadual, monitoramento das chuvas e seu volume, com emissão de avisos prévios nos canais de comunicação da Prefeitura, como instagram, rádios e outros, em linguagem acessível e cuidadosa, de maneira a evitar que as pessoas fiquem próximas a áreas de risco em momentos previstos para chuvas fortes, com possibilidade de inundação;

VII – Que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de contingência para eventos climáticos de excesso de chuva e inundações no âmbito da proteção e defesa civil, contendo descritivo das ações do Município e Defesa Civil para minimizar os impactos socioambientais da inundação.

VIII – que elabore, em até 60 (sessenta) dias, mediante diálogo com o Ministério Público, sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras Autoridades Ambientais e de Defesa Civil, diagnóstico de limpeza e adequação do curso dos Rios que cortam a cidade, com indicação de possíveis soluções para coibir o despejo ilegal de lixo nos cursos de água, bem como preservação de seus leitos mediante plantio de vegetação, entre outras medidas adequadas, que minimizem as cheias regulares com o excesso de chuvas.

IX – Informe ao Ministério Público as medidas adotadas de acordo com cada prazo estipulado, via e-mail da Promotoria de Justiça (pjlajedo@mppe.mp.br), sem prejuízo da realização de reuniões de pactuação e repactuação durante o período.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Informo, por fim, que o não acatamento da presente Recomendação Administrativa poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação nos canais oficiais do MPPE. Promova-se o imediato envio ao destinatário via correio eletrônico.

Lajedo, 20 de fevereiro de 2026.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO
Recife, 23 de fevereiro de 2026
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2025 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal, e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, deve estrita obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF/88), exigindo-se de seus ocupantes, qualificação técnica compatível com a complexidade e a responsabilidade das funções a serem desempenhadas;

CONSIDERANDO as apurações realizadas no bojo do Inquérito Civil n.º 02308.000.058/2025, instaurado para averiguar irregularidades na ocupação de cargos na Secretaria Municipal de Saúde de Palmares;

CONSIDERANDO que restou comprovado que o Sr. Carlos Vilmar de Melo Bastos Júnior foi nomeado para o cargo de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3, através da Portaria Municipal n.º 153/2024, percebendo remuneração incompatível com sua qualificação, uma vez que o mesmo declarou possuir apenas o Ensino Fundamental incompleto (desistente na 5ª série), conforme declaração escolar acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.380/2023, que alterou a Lei n.º 1.749 /2006, estabelece, em seu Anexo III, atribuições complexas para os cargos de Diretor de Departamento (como Diretor Financeiro, Contábil, de Vigilância, etc.), exigindo capacidade de gestão, planejamento estratégico e análise técnica, atribuições manifestamente incompatíveis

com o nível de escolaridade fundamental incompleto;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada no dia 09 de dezembro de 2025, o próprio Secretário de Saúde reconheceu a inadequação da escolaridade do servidor exonerado e a necessidade de realizar um levantamento de todo o quadro de pessoal para evitar novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor supracitado não exaure a necessidade de garantir a regularidade de todo o quadro funcional, prevenindo a reincidência de nomeações que violem o princípio da eficiência e a legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção ou a nova nomeação de servidores para cargos de direção, chefia e assessoramento que não possuam a escolaridade mínima necessária para o desempenho das atribuições legais viola o princípio da eficiência e expõe a Administração Pública a riscos de gestão;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Palmares/PE, que:

1. ABSTENHA-SE de nomear, empossar ou manter em exercício para cargos de provimento em comissão (Direção, Chefia e Assessoramento) pessoas que não possuam a qualificação técnica e o nível de escolaridade compatíveis com as atribuições definidas na legislação municipal (notadamente a Lei n.º 1.749/2006 e suas alterações pela Lei n.º 2.380/2023) e com a complexidade do cargo;

2. REALIZE, no prazo de 30 (trinta) dias, um levantamento completo de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Saúde, verificando a compatibilidade entre o grau de instrução comprovado documentalmente e as exigências/atribuições do cargo ocupado;

3. PROMOVA A EXONERAÇÃO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de todos os ocupantes de cargos comissionados que não preencham os requisitos mínimos de escolaridade necessários para o desempenho eficiente das funções de direção, chefia e assessoramento descritas na legislação municipal ou cuja baixa escolaridade se mostre manifestamente incompatível com a complexidade do cargo (a exemplo de Diretorias de Departamento ocupadas por pessoas sem ensino médio completo ou superior, quando a função assim o exigir);

4. INSTITUA, no âmbito do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, rotina administrativa de verificação documental obrigatória da escolaridade antes da formalização de qualquer ato de nomeação;

5. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação documental do cumprimento dos itens acima, incluindo a lista de servidores eventualmente exonerados em virtude desta recomendação e cópia dos atos de exoneração.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar o Secretário de Saúde do Município de Palmares e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeito Municipal, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o devido conhecimento.

Palmares, 23 de fevereiro de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 01586.000.043/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.043/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01586.000.043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei n. 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, de acordo com o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP n. 003/2019 estabelece no seu artigo 8º, inciso III que o procedimento administrativo pode ser instaurado para o fim de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 01586.000.043/2025, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar e da Escola Municipal Carlos Régis de Andrade, relatando que a adolescente M.L.F.S. (12 anos) teria sido vítima de abuso sexual no dia 05 de agosto de 2025, no Distrito de Sertãozinho de Baixo;

CONSIDERANDO os relatos de que a vítima, ao retornar da escola, teria sido seguida por dois indivíduos, perdendo a consciência e acordando horas depois coberta de lama, com dores na região pélvica e marcas de mordidas próximas aos seios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desfecho da investigação criminal, bem como a efetivação das medidas de proteção à saúde e assistência psicossocial da adolescente, assegurando-lhe os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve seu prazo de tramitação esgotado, inclusive após prorrogação;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as investigações policiais acerca da autoria e materialidade do suposto crime de estupro de vulnerável, bem como fiscalizar a rede de proteção no atendimento à pessoa em

desenvolvimento.

Em tempo, DETERMINO à Secretaria Ministerial que:

a) Oficie-se à Delegacia de Polícia de Maraial/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se houve a instauração de Inquérito Policial e, em caso positivo, encaminhem cópia da portaria e atualizações sobre o seu andamento;

b) Oficie-se ao CREAS, para que, no prazo de 15 (dez) dias, elabore Relatório Psicossocial circunstanciado sobre a situação atual da adolescente M.L.F.S.;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público (subadm.doe@mppe.mp.br), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (csmp@mppe.mp.br) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (mpecg@mppe.mp.br), para conhecimento, em analogia ao disposto no artigo 16, inciso VI, da Resolução n. 003/2019 do CSMP.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se com urgência.

Maraial, 28 de janeiro de 2026.

Bruna de Macedo Brêda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01664.000.105/2022

Recife, 25 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01664.000.105/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.105/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição federal vigente o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de manifestação à Ouvidoria acerca de supostos acordos realizados pelo Município de Ibimirim com fornecedores contratados sem licitação, com o intuito de burlar a lei, haja vista os serviços terem sido prestados e contratados de forma irregular e informal.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade das investigações a partir das informações apresentadas;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar, em síntese, supostos acordos realizados pelo Município de Ibimirim com fornecedores contratados sem licitação, com o intuito de burlar a lei, haja vista os serviços terem sido prestados e contratados de forma irregular e informal.

Determino as seguintes diligências:

I) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público, bem como à SUBADM para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao CSMP e à CGMP a instauração do presente procedimento.

II) Cumpra-se a determinação contida no item “b” do despacho datado de 23 de maio de 2022.

Cumpra-se.

Ibimirim, 25 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.172/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.172/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01672.000.172/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF nº 01672.000.172/2025, relativos à criança M. M. D. A.

RESOLVE:

1- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

2- Oficie-se ao CREAS, requisitando estudo social atualizado e manifestação sobre a inclusão da família acolhedora em programas de benefícios, no prazo de 15 (quinze) dias;

3- Oficie-se ao Conselho Tutelar, requisitando visita in loco atualizada e informações sobre providências para o registro civil da criança, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 23 de fevereiro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.079/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.079/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01695.000.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 25, IV, "b" da Lei nº 8.625/93; no art. 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12 /94 ; e em observância à Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pela observância dos princípios da legalidade e eficiência (art. 37, CF); CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01695.000.079/2025, instaurado em 23/04/2025, a partir de denúncia via Ouvidoria (Sistema Audívia), informando que o colaborador HERYKELES ARLLAN DOS SANTOS, embora contratado formalmente pela empresa SOLSERV SERVIÇOS LTDA para o cargo de Digitador, estaria exercendo, de fato, funções típicas de Agente de Combate às Endemias (ACE) na Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Saúde de Petrolândia confirmou o remanejamento do referido servidor para o setor de endemias, nos anos de 2024 e 2025, devido a um surto epidemiológico de dengue , alegando, contudo, tratar-se de apoio esporádico; CONSIDERANDO o decurso do prazo legal do Procedimento Preparatório, que, nos termos do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, deve ser concluído em 90 dias, e, caso não esgotado o objeto, deve ser convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a gravíssima contradição técnica identificada nos autos:

Os contracheques do colaborador (dez/2024 a mai/2025) atestam o pagamento habitual de adicional de insalubridade no índice de 10%; O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), emitido pela própria SOLSERV, em dezembro de 2025, e assinado por médico do trabalho, conclui, de forma peremptória, que a função de Digitador NÃO caracteriza insalubridade; O mesmo LTCAT aponta que atividades que envolvem agentes biológicos, típicas de campo, ensejam adicionais de 20% a 40%; CONSIDERANDO que o pagamento de adicional de insalubridade, sem respaldo no laudo técnico da função contratada, reforça o indício de desvio de função e pode configurar dano ao erário e improbidade administrativa.

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a legalidade da manutenção do vínculo e dos pagamentos efetuados ao colaborador Herykeles Arllan dos Santos, determinando:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Registre-se esta Portaria no sistema informatizado de controle (SIM), com numeração única e renovada anualmente;

PUBLICAÇÃO: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de publicidade;

COMUNICAÇÕES: Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), informando a instauração;

REQUISICÃO À SOLSERV SERVIÇOS LTDA: Expeça-se ofício ao Sócio Administrador, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação por escrito, para que esclareça:

- a) Qual a base técnica legal (laudo específico) que fundamenta o pagamento de 10% de insalubridade ao Digitador Herykeles Arllan, visto que o LTCAT de dez/2025 (pág. 57 do PDF) declara a função como salubre;
- b) Se houve alteração no local de trabalho do funcionário que justificasse o risco, detalhando o período e a atividade.
- Cumpra-se com urgência.

Petrolândia, 23 de fevereiro de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.706/2025
Recife, 11 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.706/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.706/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01876.000.706/2025, instaurada para apurar poluição sonora e perturbação de sossego no estabelecimento "Espetinho do Pai", localizado na Rua Clara Nunes, 319, Caruaru-PE;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente (URB) expediu o Auto de Desocupação nº 115/2025, em 05/09/2025, determinando a retirada de estruturas de área pública, e que fiscalizações posteriores confirmaram a reiteração da ocupação irregular, resultando em apreensão de bens;

CONSIDERANDO o Relatório de Aferição Sonora nº 044/2025, que registrou emissão de ruído de 72.3 dB, excedendo significativamente o limite de 50 dB para o período noturno em zona mista residencial;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 (CAO Meio Ambiente e CAO Criminal), que orienta a atuação repressiva diante de graves violações aos limites sonoros;

CONSIDERANDO, por fim, que a reiteração da conduta e a magnitude do ruído aferido indicam, em tese, a prática da contravenção penal de perturbação do sossego (art. 42 da LCP) e do crime de poluição sonora (art. 54 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), DETERMINANDO:

1 – Ao Cartório Ministerial, remeta-se cópia integral destes autos à Central de Inquéritos de Caruaru, para fins de apuração da responsabilidade criminal do proprietário, Daywson Souza de Carvalho, e do proprietário do imóvel, conhecido como "Bolacha";

2 - REQUISITE-SE à URB/Caruaru que realize nova inspeção no local para informar se houve a desocupação definitiva do passeio público e se o estabelecimento obteve o devido licenciamento administrativo;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO/Meio Ambiente e a Sub Procuradoria Administrativa para fins de publicação.

Após resposta, voltem-me conclusos para análise acerca da possibilidade da celebração de TAC, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento.

Caruaru, 11 de fevereiro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.760/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.760/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.760/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor a Manifestação Audivia nº 3431033, que noticia a emissão de fumaça preta e odor forte pela Lavanderia Maria de Lourdes (Rua Presidente Sarmiento, 513, Salgado, Caruaru/PE), causando danos à saúde da comunidade escolar do Colégio Municipal Professora Laura Florêncio e de moradores locais;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pela referida empresa é potencialmente poluidora da atmosfera e traz riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das diligências requisitadas à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e o andamento das providências junto à 4ª PJDC Caruaru;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para dar continuidade à apuração dos fatos deste SIM nº 01876.000.760/2025, visando a investigação e a promoção de ações efetivas em face da notícia apresentada, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, e para tanto DETERMINO:

1. Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), solicitando a realização de inspeção/vistoria na Lavanderia Maria de Lourdes, localizada na Rua Presidente Sarmiento, 513, Bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru /PE), e apresente a esta 3ª PJDC Caruaru Relatório da situação encontrada e cópia das licenças ambientais e de funcionamento do estabelecimento.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Encaminhe-se, via e-mail, cópia integral deste procedimento à 4ª PJDC Caruaru, que tem atribuição na Defesa da Saúde e Consumidor, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE.

A presente portaria de força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Após, voltem-me conclusos para nova análise.

Caruaru, 11 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.793/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.793/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.793/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e, em especial, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos dos artigos 13 e 14 da Resolução CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.793/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades urbanísticas e transtornos causados por obra de saneamento executada pela Construtora Viana e Moura na 3ª Travessa Aeroporto do Cajá, Loteamento Hosana, em benefício do Condomínio Recanto das Laranjeiras;

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos, que indicam a interdição prolongada de via pública, existência de valas abertas com acúmulo de água, quebra de tubulações da rede de abastecimento e prejuízos à mobilidade e saúde dos moradores locais;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado, persistindo a necessidade de diligências para assegurar a regularidade da infraestrutura urbana e a mitigação dos impactos de vizinhança, conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº 091/2022 e o Plano Diretor de Caruaru;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização de fatos que exijam a tutela dos interesses difusos e coletivos no âmbito da cidadania, especificamente quanto à ordem urbanística;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de infraestrutura pela Construtora Viana e Moura no Loteamento Hosana, garantindo a recomposição da via pública e a regularização dos serviços essenciais afetados.

II. DETERMINAR a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à URB/Caruaru (Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente), requisitando a realização de vistoria técnica in loco, devendo informar:

a) A regularidade do licenciamento urbanístico e ambiental da obra;

b) Se o cronograma de recomposição do pavimento e fechamento das valas está sendo cumprido;

c) Eventuais sanções administrativas já aplicadas pelo poder de polícia municipal. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Oficie-se à COMPESA, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru se houve a efetiva reparação das tubulações danificadas e se o abastecimento de água no Loteamento Hosana foi integralmente restabelecido.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Notifique-se a Construtora Viana & Moura, solicitando que apresente a esta 3ª PJDC Caruaru o cronograma atualizado de conclusão da obra retromencionada e as medidas adotadas para evitar novos danos à rede de água e à mobilidade local.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), para os fins do art. 14, § 2º da Resolução CSMP nº 003/2019;

5. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01879.001.419/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.001.419/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01879.001.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação contra o armazenamento de carnes de origem clandestina em Petrolina.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras atividades, “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir o atendimento às normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores, diante do que estabelece a capacidade máxima de público permitida para cada estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no funcionamento das feiras livres de Petrolina/PE, com destaque para questões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relacionadas à comercialização de carnes e às condições higiênico-sanitárias observadas nesses espaços, demandando instrução probatória suficiente para eventual adoção de providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, inclusive mediante atuação articulada com os órgãos de fiscalização competentes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia anônima informando que, na feira livre do bairro Cohab Massangana, especificamente na Rua 21, haveria utilização do box nº 73 para armazenamento de carnes de origem clandestina (caprinos e ovinos), com comercialização atribuída aos boxes nº 74 e 75, igualmente vinculados ao mesmo proprietário indicado na notícia;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que os animais seriam abatidos de forma irregular nos municípios de Petrolina/PE, Casa Nova/BA e Remanso/BA, com posterior transporte das carnes em veículos abertos, sem proteção térmica e sem condições adequadas de higiene, circunstâncias que, em tese, podem implicar risco à saúde pública e à segurança alimentar dos consumidores;

CONSIDERANDO que o(a) noticiante aponta a suposta utilização de carimbos de inspeção falsificados e de documentação fiscal ideologicamente inidônea ("notas frias") com o propósito de conferir aparência de regularidade aos produtos comercializados, indicando possível necessidade de apuração quanto à autenticidade de selos/inspeções e documentos fiscais correlatos;

CONSIDERANDO que a notícia menciona, ainda, a atuação de outros indivíduos na suposta prática de abate clandestino e fornecimento de carnes a boxes da feira e a estabelecimentos comerciais (mercadinhos) da região, com referência a veículos específicos utilizados para transporte e distribuição, inclusive mediante operações de transbordo e distribuição da carga na Rua 21 para diversos pontos do mercado/feira;

CONSIDERANDO que a denúncia inclui relato de suposto pagamento de vantagens indevidas ("propina") a agentes da Vigilância Sanitária para evitar fiscalizações e sanções, com menção nominal a um fiscal apontado como possível destinatário, o que, em tese, demanda apuração autônoma e cautelosa, inclusive quanto à preservação de elementos que viabilizem eventual responsabilização administrativa e/ou criminal, caso confirmados os fatos;

CONSIDERANDO que, embora se trate de notícia anônima, o conteúdo narrado descreve fatos determinados, com indicação de local, dinâmica e possíveis envolvidos, de modo que se revela necessária a adoção de diligências preliminares para verificação de plausibilidade e eventual confirmação por meios idôneos, resguardando-se, desde logo, a publicidade de dados que possam comprometer a apuração e a proteção de direitos da personalidade;

CONSIDERANDO que o conjunto de fatos noticiados, em tese, pode repercutir na tutela coletiva do consumidor, especialmente quanto à comercialização de produto potencialmente impróprio ao consumo, e exige atuação coordenada com os órgãos de fiscalização e persecução competentes, a fim de assegurar a efetividade das medidas de proteção à coletividade.

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina apresentou informações acerca de medidas voltadas à requalificação das feiras livres, notadamente registrando que a Feira da Areia Branca teria iniciado obras por meio de Contrato de Prestação de Serviços nº 379/2020, precedido de Concorrência Nacional nº 012/2020, e que a Feira da Cohab Massangana encontrava-se em fase licitatória/execução conforme registros administrativos, com referência, ainda, a cronogramas e etapas de modernização e revitalização;

CONSIDERANDO que há registro de denúncia apresentada por meio do WhatsApp institucional desta Promotoria, noticiando irregularidades no âmbito das fiscalizações sanitárias, com ênfase em fatos relacionados ao abate clandestino e às feiras livres, tendo o(a) denunciante solicitado anonimato, circunstância que recomenda a adoção de cautelas quanto à publicidade de elementos potencialmente identificadores, inclusive considerando a anotação de classificação de acesso "Reservado" no procedimento, por fundamento de preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia anônima informando que, na feira livre do bairro Cohab Massangana, especificamente na Rua 21, haveria utilização do box nº 73 para armazenamento de carnes de origem clandestina (caprinos e ovinos), com comercialização atribuída aos boxes nº 74 e 75, igualmente vinculados ao mesmo proprietário indicado na notícia;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que os animais seriam abatidos de forma irregular nos municípios de Petrolina/PE, Casa Nova/BA e Remanso/BA, com posterior transporte das carnes em veículos abertos, sem proteção térmica e sem condições adequadas de higiene, circunstâncias que, em tese, podem implicar risco à saúde pública e à segurança alimentar dos consumidores;

CONSIDERANDO que o(a) noticiante aponta a suposta utilização de carimbos de inspeção falsificados e de documentação fiscal ideologicamente inidônea ("notas frias") com o propósito de conferir aparência de regularidade aos produtos comercializados, indicando possível necessidade de apuração quanto à autenticidade de selos/inspeções e documentos fiscais correlatos;

CONSIDERANDO que a notícia menciona, ainda, a atuação de outros indivíduos na suposta prática de abate clandestino e fornecimento de carnes a boxes da feira e a estabelecimentos comerciais (mercadinhos) da região, com referência a veículos específicos utilizados para transporte e distribuição, inclusive mediante operações de transbordo e distribuição da carga na Rua 21 para diversos pontos do mercado/feira;

CONSIDERANDO que o conjunto de fatos noticiados, em tese, pode repercutir na tutela coletiva do consumidor, especialmente quanto à comercialização de produto potencialmente impróprio ao consumo, e exige atuação coordenada com os órgãos de fiscalização e persecução competentes, a fim de assegurar a efetividade das medidas de proteção à coletividade.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA visando acompanhar e fiscalizar a implementação e requalificação das feiras livres no Município de Petrolina/PE, determinando-se inicialmente:

1. Expedição de ofício ao Município de Petrolina/PE, requisitando, no prazo a ser fixado no expediente: a) informações atualizadas e documentadas sobre o andamento do Convênio com o MAPA relacionado à reforma/requalificação das feiras livres; b) dados atuais sobre execução/cronograma e providências administrativas adotadas referentes às feiras mencionadas nos autos (incluindo, quando existente, documentação correlata já indicada anteriormente pelo próprio ente municipal);

2. Considerando que a denúncia inicial apócrifa faz menção a suposta utilização de carimbos de inspeção falsificados e de documentação fiscal ideologicamente inidônea ("notas frias") com o propósito de conferir aparência de regularidade aos produtos comercializados, indicando possível necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apuração quanto à autenticidade de selos/inspeções e documentos fiscais correlatos bem como suposto pagamento de vantagens indevidas ("propina") a agentes da Vigilância Sanitária para evitar fiscalizações e sanções, com menção nominal a um fiscal apontado como possível destinatário, o que, em tese, demanda apuração no âmbito criminal e do patrimônio, encaminhe-se cópia da denúncia à Central de Inquéritos e Promotoria do Patrimônio Público adoção das providências cabíveis;

3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAO-SAÚDE e CIDADANIA, ao CSMP, à VIII GERES, à GASAM, à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, à Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores, aos Conselhos Municipais de Saúde e da Pessoa com Deficiência, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 14 de janeiro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.344/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.344/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.344/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na Escola Planeta Infantil

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.846/2023, cujo objeto foi apurar notícia de agressão física entre alunos na Escola Planeta Infantil;

CONSIDERANDO que restam irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet, tendo inclusive sido encaminhadas pela instituição de ensino ações de enfrentamento ao bullying adotadas ao longo de 2025 e a serem implementadas em 2026;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na Escola Planeta Infantil";

3) Oficiar à Escola Planeta Infantil, encaminhando cópia da Recomendação Nº 02/2025 (Bullying e Violência Escolar), requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.379/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.379/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.379/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adequação da educação inclusiva na Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.175/2023, cujo objeto foi acompanhar a solução de irregularidades pedagógicas e estruturais no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento, a SEE-PE demonstrou que sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional; contudo restou-se verificado a necessidade de adoção de novas medidas administrativas no tocante à educação inclusiva ofertada na escola, cfe. RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 030/2025 elaborado pelo Pedagogo Ministerial;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva

educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adequação da educação inclusiva na Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.386/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.386/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.386/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento e prevenção à violência escolar adotadas no Colégio Nossa Senhora de Lourdes CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01890.000.063/2023, cujo objeto foi acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Nossa Senhora de Lourdes;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento, o Colégio Nossa Senhora de Lourdes vem demonstrando que está adotando medidas administrativas conforme as orientações deste Parquet, realizando treinamento dos profissionais da educação, institucionalizando protocolos de atendimento e ações de prevenção ao bullying e à violência escolar, mas que remanesce a necessidade de continuar acompanhando as ações de enfrentamento e prevenção ao bullying e à violência escolar adotadas na unidade em comento;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA); CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento e prevenção à violência escolar adotadas no Colégio Nossa Senhora de Lourdes";
- 3) Oficiar ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes, encaminhando cópia da Recomendação do MPPE nº 01/2025, requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.391/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.391/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.391/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento e prevenção à violência escolar adotadas no Colégio São José

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.511/2023, cujo objeto foi acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio São José; CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento, o Colégio São José vem demonstrando estar adotando as medidas necessárias conforme as orientações deste Parquet, encaminhando Relatórios do Projeto Escola Restaurativa implementados na escola, mas que remanesce a necessidade de continuar acompanhando as ações de enfrentamento e prevenção ao bullying e à violência escolar adotadas na unidade em comento;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88); CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA); CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns

e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento e prevenção à violência escolar adotadas no Colégio São José";
- 3) Oficiar ao Colégio de São José, encaminhando cópia da Recomendação do MPPE nº 01/2025, requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.418/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.418/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.418/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar a climatização da Escola Estadual Professor Pedro Augusto Carneiro Leão

CONSIDERANDO o teor das peças informativas do PAP Nº 01891.003.373/2023, cujo objeto foi acompanhar as irregularidades pedagógicas na Escola Estadual Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, em que a SEE-PE demonstrou que sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas climatização da escola, cfe. Ofício Nº 4476/2025-GAB/SEE-PE;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a climatização da Escola Estadual Professor Pedro Augusto Carneiro Leão";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca da climatização na unidade escolar, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.466/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.466/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.466/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a finalização das obras de requalificação da Escola Municipal Divino Espírito Santo

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.058/2023, em que restou consignado que, apesar dos avanços obtidos no âmbito da requalificação da Escola Municipal Divino Espírito Santo, remanesce a necessidade de acompanhamento da finalização das obras de infraestrutura da instituição;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a finalização das obras de requalificação da Escola Municipal Divino Espírito Santo";

2- Expeça-se ofício à SEDUC-RECIFE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca das obras de requalificação, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.465/2026**Recife, 11 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.465/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.465/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a contratação de cooperativas e fornecimento de alimentos para o ano letivo de 2026, bem como averiguar a utilização de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar pelo Município do Recife

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.001.464/2023, no bojo do qual foi exarado o Relatório Técnico Nº 22/2024, remanesendo a necessidade de acompanhamento da contratação de cooperativas e fornecimento de alimentos para o ano letivo de 2026, bem como averiguar a utilização de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar pelo Município do Recife;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a

garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a contratação de cooperativas e fornecimento de alimentos para o ano letivo de 2026, bem como averiguar a utilização de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar pelo Município do Recife";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronuncie sobre as questões presentes no Relatório Técnico Nº 22/2024 e apontadas por esta Portaria;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.468/2026**Recife, 11 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.468/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.468/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar das reformas estruturais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano Aurora

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.003.152/2023, cujo objeto foi acompanhar a regularização da infraestrutura da EREM Ginásio Pernambucano, situada na Rua da Aurora, Recife, bem tombado em âmbito federal, estadual e municipal; CONSIDERANDO que, em síntese, o procedimento revelou avanços no acompanhamento da política pública, especialmente a aprovação, em agosto de 2025, do projeto de acessibilidade pelo IPHAN, bem como a tramitação dos projetos complementares, restando pendente apenas a conclusão das análises pelos órgãos de preservação e a definição de cronograma executivo pelas instâncias administrativas competentes, mas que remanesce necessário o acompanhamento das reformas estruturais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano Aurora;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar das reformas estruturais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano Aurora";
- 2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;
- 3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.468/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.468/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.468/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar das reformas estruturais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano Aurora

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp Nº 01891.003.152/2023, cujo objeto foi acompanhar a regularização da infraestrutura da EREM Ginásio Pernambucano, situada na Rua da Aurora, Recife, bem tombado em âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, em síntese, o procedimento revelou avanços no acompanhamento da política pública, especialmente a aprovação, em agosto de 2025, do projeto de acessibilidade pelo IPHAN, bem como a tramitação dos projetos complementares, restando pendente apenas a conclusão das análises pelos órgãos de preservação e a definição de cronograma executivo pelas instâncias administrativas competentes, mas que remanesce necessário o acompanhamento das reformas estruturais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano Aurora;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar das reformas estruturais no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano Aurora";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.473/2026**Recife, 11 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.473/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.473/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a conclusão das medidas de iluminação, substituição de portas e descupinização na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.501/2023, cujo objeto foi acompanhar a qualidade da infraestrutura da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento, em diligência técnica realizada pelo GEMAT em 09/09/2024 (Relatório de Vistoria nº 155/2024), constatou-se que a unidade apresentava, em geral, boas condições físicas, mas remanesciam necessidades de intervenção, como o retelhamento da área de lazer, o recobrimento dos pilares, a instalação de maçanetas, substituição de portas e adequação da iluminação na Sala 1, além de realização de nova descupinização, além da recomendação de que seja programada a manutenção dos extintores de incêndio da

edificação, além da obtenção do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para assegurar que o sistema está em conformidade com as normas de segurança;

CONSIDERANDO que a SEDUC/Recife, por meio do Ofício nº 1431/2025 e da Nota Técnica nº 168/2025, informou a finalização de serviços de coberta, fechamento de vãos e pintura em 02/09/2025, e que, adicionalmente, quanto à segurança contra incêndio, a Nota Técnica nº 2/2025 confirmou que a creche obteve o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente vigente e extintores válidos;

CONSIDERANDO que remanescem irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet; CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a conclusão das medidas de iluminação, substituição de portas e descupinização na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras";

2- Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito da correção das irregularidades apontadas (conclusão das medidas de iluminação, substituição de portas e descupinização na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras), no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.713/2025**Recife, 15 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.713/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.713/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.713/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa C.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01998.000.259/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.259/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.259/2025

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Dorival Pereira de Santana

Objeto: Apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, a notícia de que o investigado, integrante da Guarda Municipal de Recife, teria utilizado, em proveito próprio, veículos à disposição da repartição pública, e percebido gratificações sem a necessária contraprestação laboral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de

Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 01998.000.259/2025 há indícios de que integrante da Guarda Municipal de Recife teria feito uso, em proveito particular, de veículos pertencentes ou à disposição do órgão público a cujos quadros pertence e que teria recebido dolosa e indevidamente gratificações;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando que a Secretaria deste órgão adote as seguintes providências:

a) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento destina-se a “apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, a notícia de que o investigado, integrante da Guarda Municipal de Recife, teria utilizado, em proveito próprio, veículos à disposição da repartição pública, e percebido gratificações sem a necessária contraprestação laboral”;

b) Expeça ofício ao Comandante da Guarda Civil Municipal do Recife para que nos remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o mapa de quilometragem das viaturas afetadas à Brigada Ambiental referente ao período de fevereiro a dezembro de 2023, com indicação do motorista e do agente à disposição de quem ficavam os veículos;

c) Providencie a conversão em texto dos áudios produzidos nas audiências realizadas em 17 de setembro de 2025 e em 12 de novembro de 2025, e junte aos autos a gravação, lavrando certidão do cumprimento da diligência;

d) Remeta a cópia dos autos ao noticiante, conforme solicitado no evento 0076.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02012.000.052/2026**Recife, 10 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02012.000.052/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.052/2026

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado(a): Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDHMA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pela Resolução CNMP nº 174 /2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente seu artigo 2º, que assegura à pessoa idosa todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da pessoa idosa, o que compreende a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que em seu artigo 4º define como diretrizes a descentralização político-administrativa e a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) preconiza a integração das ações de assistência social com as demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização das atribuições entre o sistema de justiça e a rede de proteção, onde cabe ao

Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados (Art. 74 do Estatuto), fiscalizando e requisitando providências, enquanto incumbe ao Poder Executivo, através de seus equipamentos (como o CRDH-MA), a execução técnica do atendimento, o acolhimento e a articulação da rede de serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 29.911/2016 instituiu o Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDH-MA), vinculado à estrutura de Direitos Humanos do Município, com a competência de atuar na defesa de direitos violados, oferecendo atendimento jurídico, social e psicológico;

CONSIDERANDO que o CRDH-MA, enquanto equipamento de ponta na política de Direitos Humanos, deve atuar em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Garantia de Direitos, funcionando como porta de entrada qualificada e não apenas como mero repassador de demandas;

CONSIDERANDO o acúmulo de procedimentos nesta 30ª Promotoria de Justiça que aguardam intervenção técnica (relatórios psicossociais, visitas domiciliares e articulação de rede) por parte do CRDH-MA, cuja demora injustificada configura obstáculo à cessação de violações de direitos de pessoas idosas em situação de risco;

CONSIDERANDO que, segundo a estrutura administrativa municipal, atualmente a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude é o órgão central de planejamento e execução da política, responsável por desenvolver políticas públicas para a pessoa idosa e coordenar os equipamentos de defesa de direitos, como o CRDH-MA;

CONSIDERANDO, por fim, que a proteção à pessoa idosa exige celeridade e que a ineficiência ou morosidade no fluxo de informações entre o CRDH-MA e o Ministério Público resulta em potencial agravamento da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDHMA);

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objetivo acompanhar e fiscalizar as atividades do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDH-MA), visando especificamente diagnosticar as causas da morosidade no atendimento às requisições ministeriais, pactuar fluxos de trabalho eficientes entre a Promotoria e o CRDH-MA, além de garantir a prioridade absoluta no atendimento aos casos envolvendo pessoas idosas em situação de violação de direitos.

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Direitos Humanos e Juventude, com cópia para a Coordenação do CRDH-MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a atual composição da equipe técnica do Centro, procedimentos pendentes de intervenção e o fluxograma de atendimento à pessoa idosa;

2. No mesmo expediente, convide-se o Senhor Secretário e a Coordenação do CRDH-MA para audiência ministerial a ser realizada no dia 04 de março de 2026, às 10 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, a fim de tratar das pendências identificadas e da regularização do fluxo de atendimento.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.906/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.906/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.906/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Fundação Altino Ventura, conforme despacho de evento 26.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.947/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.947/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.947/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.B.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 20 e 21, requisitando resposta no prazo de 15 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.990/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.990/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.990/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.E.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0029.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02088.000.224/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.224/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.224/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de matérias jornalísticas e publicações em redes sociais, noticiando os graves alagamentos ocorridos no dia 21 de fevereiro de 2026 no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que as precipitações causaram intensos transtornos e danos patrimoniais, sobretudo no Bairro Magano e no Centro, destacando-se as ruas Serra Branca e Avenida Santa Terezinha (bairro do Magano) e Rua Capitão Tomaz Maia/Rua da Tábua (Centro), locais onde a força das águas formou forte correnteza, arrastando veículos, destruindo pavimentações e invadindo residências;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Defesa Civil Municipal e veiculadas na imprensa local, confirmando os danos à infraestrutura urbana em diversos bairros e o registro de índices pluviométricos descentralizados e concentrados em curto período de tempo;

CONSIDERANDO os relatos recorrentes da população apontando para a deficiência, insuficiência ou falta de manutenção do sistema de drenagem (bueiros entupidos e ausência de galerias), transformando o escoamento superficial das águas

em risco à vida e ao patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de ação do poder público e da sociedade para evitar a ocorrência de tragédias anunciadas;

CONSIDERANDO que os relatos também informam que não se trata de situação incomum, repetindo-se ano a ano, indicando a necessidade de atuação efetiva do Município para o adequado manejo das águas pluviais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, dispõe: "§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

CONSIDERANDO que o Código Civil estabelece: "Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir." (artigo 393, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) define em seu art. 3º, inciso I, alínea "d", que a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas constituem serviço público essencial, devendo ser prestado de forma adequada para a proteção da saúde pública e segurança da vida e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 (institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres), determina:

Art. 7º Compete aos Estados:

- executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

- coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

- instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

- identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

- realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

- apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

- declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

- apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

§ 1º O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

- as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 2º O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil será: (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- (VETADO);(Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- adequado ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- submetido a avaliação e a prestação de contas anuais, por meio de audiência pública com ampla divulgação; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- atualizado a cada 2 (dois) anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluída a realização de audiências e consultas públicas. (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Art. 8º Compete aos Municípios:

- executar a PNPDEC em âmbito local;

- coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

- realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

- declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

- mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres. Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

- estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

- estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

- oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

- fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

- prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do SUS, com realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo dos deveres do empreendedor previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a adequação e a eficiência do sistema de manejo de águas pluviais no Município, bem como promover as medidas preventivas e corretivas (obras de implantação e serviços de manutenção) adotadas pelo Município de Garanhuns para mitigar os riscos de alagamentos e proteger efetivamente a população, e, conseqüentemente, as devidas responsabilizações no caso de omissão, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-COMP/PE Nº 03/2019,

DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, dado o princípio da publicidade.

Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 10 dias úteis, apresente as seguintes informações e providências:

Relatório técnico detalhado dos danos estruturais identificados nas vias públicas e em residências do Bairro Magano e no Centro (em especial nas ruas Serra Branca, Capitão Tomaz Maia/Rua da Tábua e Av. Santa Terezinha) decorrentes das chuvas da tarde de 21/02/2026;

Cronograma imediato de limpeza, desobstrução e manutenção preventiva das galerias, canaletas e bueiros (bocas de lobo) existentes nos referidos bairros;

Esclarecimento sobre a existência de projetos executivos (macro e microdrenagem) e/ou previsão orçamentária para a realização de obras definitivas de escoamento de águas pluviais nas áreas apontadas como críticas, informando o que tem sido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

planejado para sanear o problema de forma estrutural.

plano de contingência atualizado da defesa civil municipal e demais ações previstas na Lei 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, em especial para lidar com eventuais desastres no Município de Garanhuns decorrentes de insuficiência ou ineficiência do sistema de manejo das águas pluviais;

Requeiro ao Estado de Pernambuco, por meio de sua Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado, em dez dias úteis:

cópia do plano estadual de proteção e defesa civil, ou indicação do endereço eletrônico oficial para sua localização, uma vez que não encontramos no endereço da Página Inicial - Defesa Civil - Governo do PE;

informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado, em observância dos artigos 7º e 9º da Lei 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, em especial para lidar com eventuais desastres no Município de Garanhuns decorrentes de insuficiência ou ineficiência do sistema de manejo das águas pluviais;

Requeiro da APAC que informe, em dez dias úteis, sobre a intensidade e demais dados relevantes das chuvas ocorridas na tarde de 21/02/2026 em Garanhuns, em especial se destoam de precipitações ocorridas nos últimos cinco anos no Município, consideradas as maiores precipitações observadas; ou que indique o endereço eletrônico oficial onde podemos localizar tais informações, uma vez que não obtivemos dados com essa especificidade no "histórico de chuvas" disponibilizado endereço Monitoramento Pluviométrico | APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 23 de fevereiro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.891/2025

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.891/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.891/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento FRUTA PÃO COMEDORIA, localizado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4855, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.937/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.937/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.937/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de GALERIAS ENTUPIDAS (PROVOCANDO RETORNO DE ESGOTO PARA AS RESIDÊNCIAS) EM TODA A EXTENSÃO DA RUA BOM JESUS, LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, NO CURADO IIRO, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe o DOC 0014 a Parte Interessada para conhecimento e manifestações que achar pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.972/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.972/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.972/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na

representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de TRANSTORNOS À ACESSIBILIDADE EM RAZÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADAS, POR AMBULANTES, NA AV. BARÃO DE LUCENA, CENTRO, EM JABOATÃO VELHO (PERTO DO PRÉDIO DO ANTIGO INSS ATÉ A ESTAÇÃO DE METRÔ), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, embora notificado em diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.972/2025-0002, que REITERA Ofício 02141.000.972/2025-0001. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.972/2025-0002.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.983/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.983/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.983/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PRIVATIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA IRREGULAR INSTALAÇÃO DE “ESTACIONAMENTO PRIVADO” DO COND. DO EDF. TIBERIUS, COM USO DE CORDAS, BARREIRAS E PLACAS DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA VIA LATERAL DO ANTIGO HOTEL DORISOL, sita à Av. Bernardo

Vieira de Melo com a rua São Sebastião, 3465, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos vejo que a municipalidade, oficiada através do Ofício nº 02141.000.983/2025-0003, direcionado a SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, REITERADO através do Ofício 02141.000.983/2025-0001, não encaminhou manifestação. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.983/2025- 0003.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento TPM BEBIDAS 2 CARNEIROS, sita à Av. Manoel Carneiro, nº 01, em Cavaleiro, CEP 54.280-534, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de janeiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.980/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.980/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

PORTARIA Nº 02141.000.982/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.982/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.982/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento “BAR RAIZ”, sito à Praça Santos Dumont, Centro de Jaboatão, CEP: 54080-370 (imediações dos seguintes pontos de referência: 1ª Igreja Batista de Jaboatão; Auto Escola Bandeirantes; e Colégio Magma), Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir: Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS

GUARARAPES - SESC, embora notificado em diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.980/2025-0007. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.980/2025-0007.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.024/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.024/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.024/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF

que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BAR DO MARCONDES, sito à Rua Parnamirim (esquina, ao lado do Restaurante Recanto da Barra), em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SESC e da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, embora notificados em diferentes oportunidades, não apresentaram respostas aos Ofícios nº 02141.001.024/2025-0008 e nº 02141.001.024/2025-0007.

Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com os órgãos mencionados, oportunidade em que devem apresentar as respostas aos Ofícios nº 02141.001.024/2025-0008 e nº 02141.001.024/2025-0007.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.031/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.031/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO PELA ACADEMIA SKY FIT CANDEIAS, sita à Rua Jangadeiro, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

A Secretaria Executiva de Mobilidade, através do OFÍCIO - 0795681 - SIN-GAB/SIN-SEMOB, em resposta aos Ofícios nº 02141.001.031/2025-0001 e nº 02141.001.031/2025-0003, esclareceu que:

“Informamos que, embora nossa Secretaria tenha o dever de fiscalizar o cumprimento da utilização das vagas em vias públicas, a exigência de implantação de vagas exclusivas é de competência do setor técnico da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbano (SEGPUR).

Esclarecemos, ainda, que o pleito já foi devidamente encaminhado para apreciação do órgão competente, por meio do Ofício nº 0795635 – SEMOB, em anexo, no qual foram prestadas as informações iniciais e solicitada a adoção das providências cabíveis”.

Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício a Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbano (SEGPUR), para conhecimento e a adoção das imediatas providências cabíveis para sanar os problemas identificados, no âmbito de suas atribuições. Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas. Prazo: 15 dias.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.044/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DE EVENTO ROTINEIRO (TODOS OS SÁBADOS, A PARTIR DA MEIA NOITE) CONHECIDO COMO “BAILE DA B13”, na Rua José Inácio, no Jardim Jordão (próximo ao Mercado de Quirino), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, o seguinte: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que,

nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).
Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.161/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.161/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.161/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar as medidas a serem adotadas em relação à construção irregular em campo de futebol

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda solicito à secretaria o envio das notificações determinadas no despacho.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas

Promotora de Justiça

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda:

1. notificar o proprietário da Belar Moveis Planejados para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 12/03/2026, às 10:00 horas, com o objetivo de tratar sobre a compatibilização do funcionamento da empresa com as necessidades da vizinhança.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02227.000.039/2025**Recife, 22 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02227.000.039/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02227.000.039/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, com atuação na defesa do meio ambiente e urbanismo, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e de aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30

PORTARIA Nº 02199.000.206/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.206/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.206/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora e ambiental provocada pela empresa Belart Moveis Planejados

INVESTIGADO: Belart Moveis Planejados

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, à ordem urbanística e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada acerca de que aproximadamente 90 famílias residem no Loteamento João Paulo II em condições desumanas, privados de acesso a serviços públicos essenciais como água encanada, energia elétrica e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a incerteza jurídica quanto à titularidade do imóvel, uma vez que a reversão do terreno ao patrimônio público, determinada pela Lei Municipal nº 2.297/2015 em razão do descumprimento de encargo legal por donatário anterior, não foi devidamente averbada na matrícula imobiliária, circunstância que obstaculiza a regularização administrativa do núcleo urbano e a implementação de infraestrutura oficial pelas concessionárias de serviço público;

CONSIDERANDO a omissão e a inércia reiteradas do Município de Belo Jardim em apresentar um Plano de Ação Definitivo e um Cronograma de Execução Concreto para a regularização da área, mesmo após sucessivas requisições deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e aprofundar a investigação iniciada no Procedimento Preparatório n.º 02227.000.039/2025, diante da complexidade dos fatos e da necessidade de novas diligências para a formação do convencimento ministerial;

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, §1º, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02227.000.039/2025 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se com o registro no sistema SIM;
2. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar a instalação irregular e a carência absoluta de infraestrutura básica no Loteamento João Paulo II, localizado no bairro Cohab III, em Belo Jardim/PE, com a tomada das medidas necessárias;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente a instauração do presente procedimento remetendo-se cópia desta Portaria;
4. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
5. Reitere-se, com a máxima urgência, o Ofício nº 02227.000.039/2025-0011 à Procuradoria Geral do Município,

para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a requisição, encaminhando, de forma obrigatória e pormenorizada:

- a) A fonte de custeio e o prazo final para a contratação e conclusão do levantamento topográfico da área;
 - b) As medidas emergenciais e de curto prazo que serão implementadas para garantir o acesso mínimo e seguro a água potável e energia elétrica, em articulação com as concessionárias;
 - c) Cópia do termo de parceria do programa Moradia Legal firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;
6. Reitere-se o Ofício nº 02227.000.039/2025-0012 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gilvandro Estrela de Oliveira, para que, ciente da certidão de ausência de resposta, apresente, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o Plano de Ação Definitivo e o Cronograma de Execução Concreto para a solução integral das demandas de regularização e implantação de infraestrutura no Loteamento João Paulo II;
 7. Reitere-se o Ofício nº 02227.000.039/2025-0013 à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria o resultado e as conclusões do diagnóstico social realizado no Loteamento João Paulo II;
 8. Após o decurso dos prazos, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 22 de fevereiro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.019/2025

Recife, 21 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.019/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e, especialmente, pelos artigos disciplinares da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02236.000.019/2025 foi instaurado para apurar irregularidades na instalação de "palhoções" em Água Preta, envolvendo perturbação do sossego, obstrução de via pública e precariedade sanitária;

CONSIDERANDO que, embora as estruturas do ano de 2025 tenham sido removidas em razão da sazonalidade, a reiteração anual de tais eventos sem a devida regulamentação administrativa por parte do Município de Água Preta configura risco iminente de nova lesão ao ordenamento urbano e ao bem-estar da coletividade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento de diretrizes preventivas para os próximos exercícios festivos, bem como o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório;

RESOLVE

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02236.000.019/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da ocupação do solo e o controle de emissão sonora nas festividades juninas do Município de Água Preta;

2. DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria no sistema de gestão processual, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), conforme preceitua a Resolução CSMP nº 003/2019;

3. DETERMINAR, como primeira diligência do presente Inquérito, a EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA (já redigida) ao Exmo. Sr. Prefeito e aos órgãos de fiscalização municipal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o acatamento dos termos;

4. DESIGNAÇÃO: Nomeio, desde já, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Publique-se o extrato da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Água Preta, 21 de fevereiro de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02276.000.116/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL)

Procedimento Administrativo n. 02276.000.116/2025

Considerando que “São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva,” (art. 129, III e VI, da Constituição Federal).

Considerando que “Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.” (art. 8º, IV, da Resolução CSMP nº 003/2019).

Considerando que “Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” (art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019).

Considerando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Considerando que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de

interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;” (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal).

Considerando que a Notícia de Fato nº 02276.000.116/2025 foi instaurada a partir de denúncia registrada na Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 3351057), noticiando suposta irregularidade no pagamento de gratificações em desacordo com a lei;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal assentou ser “legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias” (ARE 652777/SP, Tribunal Pleno).

Considerando que, no julgamento da ADI 5371, foi fixada a tese de que “Os processos administrativos sancionadores instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição”.

Considerando que, na ADPF 872, o STF propôs a tese segundo a qual: “O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma concreta, objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida, restrição ao direito fundamental à informação”.

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, o Procedimento Administrativo n. 02276.000.116/2025, espécie de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e demais normas aplicáveis, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal de transparência remuneratória e de gestão de pessoal no âmbito do Município de Sertânia/PE, com ênfase na apuração do grau de conformidade do Portal da Transparência do Município de Sertânia/PE com o dever constitucional de máxima publicidade, especialmente quanto à publicidade analítica individualizada dos componentes remuneratórios (vencimento base, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias) e à rotina de atualização das folhas de pagamento.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências pela Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE:

i) AUTUE-SE a presente Portaria, procedendo-se ao devido registro no sistema eletrônico, com a correta classificação do feito como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, vinculando-se à Notícia de Fato n. 02276.000.116/2025, com o título: “Apuração de Verbas Remuneratórias dos Agentes Públicos de Sertânia – Dever de Publicidade Analítica”.

ii) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, por intermédio da Secretaria-Geral.

iii) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, bem como COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência.

iv) CERTIFIQUE a Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante relatório circunstanciado, o grau de transparência do Portal da Transparência do Município de Sertânia/PE no que se refere às remunerações dos agentes públicos, devendo, para tanto: a) acessar o Portal da Transparência e verificar a existência, disponibilidade e facilidade de localização de informações relativas à folha de pagamento; b) identificar se há publicidade analítica individualizada dos componentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remuneratórios (ao menos: vencimento base, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias), registrando se os dados são apresentados de modo discriminado; c) verificar a data da última atualização das informações remuneratórias e a existência de série histórica acessível; d) registrar, sempre que possível, evidências objetivas (ex.: capturas de tela com data/horário, impressão em PDF ou outro meio idôneo), juntando-as aos autos; e) apontar eventuais inconsistências, lacunas, links inoperantes, ausência de discriminação ou de rotina de atualização, bem como indicar, de forma descritiva, o que está disponível e o que não está.

v) JUNTEM-SE aos autos as evidências coletadas e o relatório referido no item anterior, abrindo-se conclusão para deliberação quanto às providências subseqüentes.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 19 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02277.000.120/2025
Recife, 19 de fevereiro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)
Procedimento Administrativo n. 02277.000.120/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Meio Ambiente e Patrimônio Público (apreensão de animais; prevenção de riscos decorrentes de animais soltos em rodovias estaduais e no perímetro urbano do Município de Sertânia/PE), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”;

Considerando que, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, poderá “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.”;

Considerando que a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE abrange, dentre outras matérias, a

defesa de direitos relativos ao “Meio Ambiente” e ao “Patrimônio Público”, nos termos do art. 1º da Resolução CPJ nº 23/2024 (“Art. 1º – FIXAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara da Comarca de Sertânia e extrajudicial na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal.”);

Considerando que o “procedimento administrativo” é “o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.” (art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017);

Considerando que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil” (art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017);

Considerando que a Resolução-CSMP nº 003/2019 disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, “a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais”;

Considerando que foi instaurada, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, a Notícia de Fato nº 02277.000.120/2025, em 04/06/2025, “a partir de denúncia”, tendo por objeto “a apuração de possíveis omissões administrativas relativas à circulação de animais de pequeno, médio e grande portes no rododanel de Sertânia/PE, situação que oferece risco à população em virtude do intenso fluxo de veículos na região”;

Considerando a necessidade de acompanhamento estruturado e continuado da política pública relacionada à prevenção de riscos decorrentes de animais soltos em vias públicas e rodovias no Município de Sertânia/PE, abrangendo, dentre outros aspectos, a existência/adequação de estrutura administrativa municipal de recolhimento/apreensão, logística operacional, pessoal designado, fluxo de atendimento de ocorrências, local apropriado para custódia temporária e normatização local pertinente, com vistas à redução do risco de sinistros e à proteção do interesse público;

Considerando que, segundo os elementos informativos coligidos nos autos, relata-se persistência de circulação irregular de animais bovinos soltos no perímetro urbano e em vias locais/rodovias próximas, com risco concreto à segurança viária e à incolumidade pública, apontando-se, ainda, resistência de particulares ao recolhimento dos animais;

Considerando que, no curso do procedimento, foram determinadas diligências e solicitações de informações dirigidas, dentre outros, ao Departamento de Estradas de Rodagem

do Estado de Pernambuco – DER/PE, abrangendo a existência de fiscalização regular, estrutura disponível, providências adotadas, cooperação com o Município e registros/relatórios de fiscalização;

Considerando que a relevância da matéria encontra respaldo em jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial no julgamento da Apelação Cível nº 0002516- 97.2023.8.17.2730, da 1ª Câmara de Direito Público, na qual se registrou, em síntese, que a omissão estatal em fiscalizar e manter seguras as rodovias sob sua jurisdição, quanto à presença de animais soltos, pode ensejar responsabilidade civil do Estado, com destaque à atuação do DER/PE;

Considerando que, conforme registrado nos autos, a Lei Estadual nº 13.698/2008 é indicada como fundamento legal de competência do DER/PE para fiscalizar o uso/ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais, inclusive em contexto de risco à segurança da comunidade usuária, e prevê a penalidade de apreensão quando da infração resultar ameaça ao meio ambiente e aos bens públicos;

Considerando que “Art. 3º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco –DER/PE fiscalizar, permitir e autorizar o uso das faixas de domínio definidas no art. 2º, I, desta Lei, encarregando-se, especialmente, de: (...) II – realizar, para os fins desta Lei, vistorias em obras e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades;" (Lei Estadual nº 13.698/2008);

Considerando que "Art. 32. A fiscalização do uso e ocupação da faixa de domínio e das áreas adjacentes das rodovias estaduais e federais delegadas será exercida pelo DER-PE, conforme sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas, com apoio do Batalhão da Polícia Rodoviária de Pernambuco, que exercerão, em conjunto ou isoladamente, o poder de polícia, cabendo-lhes elaborar relatórios de vistoria, que subsidiarão a imposição das penalidades cabíveis." (Lei Estadual nº 13.698/2008);

Considerando que "Art. 37. As infrações abaixo tipificadas, a depender de sua gravidade, serão punidas com as sanções previstas no art. 36 desta Lei: (...) II - instalar, construir, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva, na rodovia, faixa de domínio ou em áreas adjacentes, sem permissão ou autorização do DER-PE; (...) V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do DER-PE;" (Lei Estadual nº 13.698/2008);

Considerando que "Art. 39. A penalidade de apreensão dos animais, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração, será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, toda vez que, da prática de infração, resulte ameaça ao meio-ambiente e aos bens públicos." (Lei Estadual nº 13.698/2008);

Considerando que a matéria se relaciona diretamente à prevenção de acidentes e ao dever estatal de atuação adequada e eficiente na segurança viária, havendo precedentes judiciais

que reconhecem a possibilidade de responsabilização do Poder Público por omissão na fiscalização/manutenção de condições seguras de tráfego em rodovias sob sua administração, inclusive em hipóteses envolvendo animais na pista, a exemplo de julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre responsabilidade estatal por omissão em rodovia federal;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública e as providências administrativas, no âmbito do Município de Sertânia/PE e do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, voltadas à prevenção de riscos e de sinistros decorrentes da circulação de animais de médio e grande porte soltos: a) no perímetro urbano e vias públicas municipais do Município de Sertânia/PE; e b) no rodoanel e nas rodovias estaduais sob circunscrição do DER/PE na região, incluindo os trechos noticiados nos autos, com ênfase no recolhimento/apreensão, custódia temporária, fiscalização de faixa de domínio, autuações administrativas, fluxo de atendimento de ocorrências, estrutura operacional disponível, cooperação interinstitucional e medidas preventivas necessárias à redução do risco à coletividade.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências, pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com remessa à Secretaria-Geral;

ii) COMUNIQUE-SE a instauração do presente PA, por meio eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

iii) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao CAO Meio Ambiente e ao CAO Patrimônio Público, para ciência e acompanhamento.

iv) OFICIE-SE À PREFEITA MUNICIPAL DE SERTÂNIA/PE, REQUISITANDO-SE que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe resposta concreta e documentada acerca das providências administrativas adotadas e/ou programadas para enfrentamento contínuo da circulação de animais soltos em vias públicas municipais e no perímetro urbano, especialmente informando e comprovando: a) a estrutura existente para recolhimento/apreensão (equipe disponível, veículos, equipamentos, local/curral ou espaço de custódia temporária, regime de plantão/acionamento, e fluxo operacional); b) a normatização municipal aplicável (lei, decreto, portarias, regulamentos, rotinas administrativas), inclusive quanto a custos, taxas, multas, guarda, destinação e procedimento de restituição de animais apreendidos; c) o histórico de

ocorrências, apreensões e autuações relacionadas a animais soltos, no período indicado nos autos, incluindo eventuais autos de infração, notificações e demais providências administrativas já lavradas (com cópia); d) eventual cooperação formal ou informal com o DER/PE e/ou com forças de segurança para atuação conjunta, indicando medidas implementadas e pontos de melhoria. v) OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER/PE, REQUISITANDO-SE que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente resposta concreta e documentada sobre as providências de fiscalização e mitigação de risco nas rodovias estaduais e áreas de faixa de domínio na região, especialmente informando e comprovando: a) se existe rotina de fiscalização voltada à identificação e retirada/recolhimento de animais na pista e/ou na faixa de domínio, com indicação de periodicidade, equipe, meios materiais e registros/relatórios; b) quais medidas administrativas vêm sendo adotadas quando constatada a presença de animais soltos, inclusive quanto à adoção de providências de apreensão, atuação em faixa de domínio e eventuais autuações (com cópias/relatórios); c) a existência de convênios, ajustes, termos de cooperação ou fluxos institucionais com o Município (ou outros órgãos) para recolhimento/apreensão/custódia, indicando a situação atual; d) eventual necessidade de ações estruturantes (sinalização, barreiras, campanhas, ações integradas) e o cronograma possível para implementação, se cabível.

vi) com o escoamento dos prazos, certifique-se a juntada das respostas e autos conclusos ao Gabinete.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 19 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02443.000.003/2026

Recife, 21 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02443.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento administrativo oriundo do despacho de Arquivamento Parcial do PAAI nº 02443.000.006/2022, com fulcro na Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 02/2018, art. 11, §2º, I, "c", referente acompanhamento de políticas de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: CASEM/CARUARU

INVESTIGADO: CENIP - CARUARU

INVESTIGADO: FUNASE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: CASE - CARUARU, sediada em Fazenda Alagoinha, Estrada Carroçável, Sítio Lagoa Dos Porcos, Bairro Boa Vista II, Caruaru - Pe

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento Parcial do PAAI nº 02443.000.006 /2022, com fulcro na Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 02/2018, art. 11, §2º, I, “c”, determinando, in verbis: “Ao Cartório Ministerial que instaure novo Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, com derradeira análise técnica da psicóloga ministerial Karem Pollyana P. Neves de Barros, bem como das Atas GTI Saúde referente às reuniões realizadas nos dias 12.08.2025, 09.09.2025 e 11.11.2025, ensejando a continuidade das investigações exclusivamente em face dos pontos pendentes de solução, para o biênio 2026/2027”;

CONSIDERANDO que na derradeira análise técnica da psicóloga ministerial Karem Pollyana P. Neves de Barros realizada em 25.11.2025, concluiu-se pela: “ Fragilidade transversal, haja vista que o GTI enfrenta um dilema conceitual, operando majoritariamente no modelo curativo, pois há baixa participação das Secretarias de Educação e Assistência Social, o que sobrecarrega o setor saúde; Tempo médio de espera para consultas psiquiátricas de 21 dias; Persistência da dificuldade de interlocução com a UBS Santa Rosa I (referência da CASEM); Ocorrência do fenômeno de “crise da ociosidade” dentro das unidades, decorrente da falta de atividades sistemáticas e de materiais básicos (ex: bolas de esporte) potencializando crises de ansiedade, levando adolescentes a simularem patologias para buscarem medicação como forma de “acelerar o tempo” de reclusão; Problemas de insumos e logísticas, eis que o processo de ventosaterapia e outras PICs são inviabilizados pela falta de espaços limpos e organizados; Pendência de implementação do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão para MSE); Estruturação da Sala de Situação Virtual para gestão de dados em “strand-by”; Atraso da avaliação do Plano 2025 e elaboração do Plano 2026 por falta de quórum.”.

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), observado o disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art. 3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90 e

disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado

CONSIDERANDO que, conforme destacado na Nota Técnica n. 01/2021 - CAOP SAÚDE/MPPE, ao passar a ser um direito constitucional, a Carta Magna fomentou e induziu a criação de um arcabouço legislativo e institucional, a fim de efetivar o direito à saúde, que para tanto necessita de políticas públicas, sistema de saúde, planos, ações, programas e projetos, que serão executados por órgãos e instituições. De igual modo, a Constituição Federal estabeleceu um conjunto de órgãos e instituições que exercerão a fiscalização e controle, com força coercitiva, a fim de garantir o exercício desse direito fundamental, na forma idealizada e garantida em lei, como por exemplo a instituição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei 12.594/12 estabelece que a atenção integral à saúde dos adolescentes em privação de liberdade deve ser oferecida prioritariamente na Atenção Básica, sendo esse o nível de atenção responsável pela coordenação do cuidado dos adolescentes na Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas famílias;

CONSIDERANDO que apesar de grande arcabouço legal, a saúde do adolescente privado de liberdade não é garantida em sua plenitude. Para esse adolescente, que não pode demandar o sistema de saúde espontaneamente, por se encontrar privado de liberdade, encontra maior dificuldade em razão da dependência de ser levado pelas equipes das unidades socioeducativas, que por sua vez, sofrem com a falta de carro, de agentes socioeducativos e até mesmo em razão da insensibilidade do corpo de funcionários diante da demanda apresentada pelos socioeducandos e socioeducandas;

CONSIDERANDO que, frente a esse contexto de violações, foram redefinidas pelo Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 1.082/2014 (Anexo VII da Portaria de Consolidação nº 2), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, estabelecendo-se, também, novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

CONSIDERANDO que a referida portaria foi complementada pela Portaria nº 1.083, de 23 de maio de 2014 que instituiu incentivo financeiro de custeio para os entes federativos responsáveis pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) tem como objetivo, portanto, garantir e ampliar o acesso aos cuidados em saúde de adolescentes em atendimento socioeducativo, estimular ações intersetoriais; garantir ações de atenção psicossocial; priorizar ações de promoção da saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas; e promover a reinserção social;

CONSIDERANDO que a PNAISARI favorece a participação de sistemas e políticas para efetivação da proteção integral de que os adolescentes são destinatários e articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade, o princípio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incompletude institucional e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Como desafio, destaca-se a necessidade de fortalecimento da intersetorialidade com o SINASE e demais entidades que formam o sistema de garantia de direitos;

CONSIDERANDO que a atenção à saúde integral, humanizada e de qualidade, de acordo com os princípios do SUS. Para tanto, consiste condição sine qua non a atuação conjunta das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, juntamente à secretaria gestora do sistema socioeducativo, para desenvolver os procedimentos necessários visando atingir tais metas;

CONSIDERANDO que, apesar da existência dessa política específica, fica a cargo dos municípios a sua adesão. No entanto, não é o que vemos aqui no nosso Estado de Pernambuco, pois dos 9 (nove) municípios que possuem unidades de internação no seu território, apenas 3 (três) deles aderiram à Política Nacional;

CONSIDERANDO que, passados 14 anos da criação dessa importante política, apenas Recife (tardiamente, no ano de 2024), Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes aderiram à PNAISARI. Estando sem a devida adesão os municípios de Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina;

CONSIDERANDO que é competência concorrente do município criar todas as condições para que aos adolescentes em cumprimento de medidas nas unidades da FUNASE, localizadas em seu território, não falte o acesso a essas ações e serviços de forma integral, além da criação de fluxos de referência e contra referência nos casos cuja complexidade supera os limites da atenção básica;

CONSIDERANDO que os estados e, principalmente, os municípios, através de seus gestores, precisam se sensibilizar para importância de aderir à PNAISARI, que fica à espera das secretarias municipais de saúde, responsáveis por elaborar seus Planos Operativos e Anuais e encaminhá-los, de acordo com os parâmetros legais, ao Conselho da Criança e do Adolescente, para aprovação;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se à Presidência da FUNASE e às Coordenações do CASE, CENIP e CASEM Caruaru/PE, com cópia da derradeira análise técnica da psicóloga ministerial Karem Pollyana P. Neves de Barros (25.11.2025), para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade da política de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE, fornecendo um mapeamento /planilha relativo a todo o ano de 2025, especialmente em relação aos pontos verificados na derradeira análise técnica (25.11.2025), sem prejuízo de discorrer sobre as tratativas e encaminhamentos para adesão das unidades socioeducativas de Caruaru ao PNAISARI:

a.1) Fragilidade transversal, haja vista que o GTI enfrenta um dilema conceitual, operando majoritariamente no modelo curativo, pois há baixa participação das Secretarias de Educação e Assistência Social, o que sobrecarrega o setor saúde;

- a.2) Tempo médio de espera para consultas psiquiátricas de 21 dias;
- a.3) Persistência da dificuldade de interlocução com a UBS Santa Rosa I (referência da CASEM);
- a.4) Ocorrência do fenômeno de "crise da ociosidade" dentro das unidades, decorrente da falta de atividades sistemáticas e de materiais básicos (ex: bolas de esporte) potencializando crises de ansiedade, levando adolescentes a simularem patologias para buscarem medicação como forma de "acelerar o tempo" de reclusão;
- a.5) Problemas de insumos e logísticas, eis que o processo de ventosaterapia e outras PICs são inviabilizados pela falta de espaços limpos e organizados;
- a.6) Pendência de implementação do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão para MSE);
- a.7) Estruturação da Sala de Situação Virtual para gestão de dados em "stand-by";
- a.8) Atraso da avaliação do Plano 2025 e elaboração do Plano 2026 por falta de quórum.
- Prazo: 15 (quinze) dias;
- 2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.
- Após, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.
- Caruaru, 21 de fevereiro de 2026.
- Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
- Promotor de Justiça

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Rua Júlio Belo, nº 55 | CEP: 55565-000 | Telefone/(81) 99230-6321

RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

O Ministério Público Do Estado De Pernambuco, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Princípio Republicano, previsto no artigo 1º da Constituição Federal, pressupõe a alternância no exercício de cargos públicos eletivos e de direção, como forma de fortalecimento das instituições democráticas e de prevenção à personalização do poder;

CONSIDERANDO a consolidação do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.524/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, no qual se firmou a tese de que a reeleição ilimitada para os cargos da Mesa Diretora do Poder Legislativo é incompatível com a Constituição, devendo ser observada, por simetria, a regra do artigo 57, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal orientação foi expressamente estendida às Câmaras Municipais no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 959, oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal assentou tratar-se de norma de reprodução obrigatória pelos entes municipais;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido modulação dos efeitos da decisão para fins de preservação da segurança jurídica, estabelecendo-se o marco temporal de 07 de janeiro de 2021, tal medida possui natureza transitória e não autoriza reconduções sucessivas indefinidas;

CONSIDERANDO os elementos apurados no Procedimento nº 01711.000.228/2025, que demonstram que o atual Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, Vereador Nabuco Lopes Barbosa Filho, exerceu a presidência no biênio 2021-2022, foi reconduzido para o biênio 2023-2024 e, posteriormente, eleito para o biênio 2025-2026,

alcançando, assim, o limite máximo de recondução permitido à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que eventual candidatura para o biênio subsequente (2027-2028) poderá caracterizar recondução vedada pelo ordenamento jurídico, com potenciais reflexos na validade do pleito e na estabilidade institucional do Município;

CONSIDERANDO que a observância preventiva das orientações fixadas pela Suprema Corte contribui para a segurança jurídica, a moralidade administrativa e o regular funcionamento das instituições democráticas locais;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever do Ministério Público de expedir recomendações administrativas com caráter orientador e preventivo, visando ao aperfeiçoamento da atuação administrativa e legislativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, Vereador Nabuco Lopes Barbosa Filho, bem como aos demais Vereadores que integram esta Casa Legislativa:

1. Quanto à candidatura à Presidência da Mesa Diretora:

Que o atual Presidente da Câmara Municipal se abstenha de registrar chapa, articular ou concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028, ou para qualquer período imediatamente subsequente ao término do atual mandato, diante do esgotamento da possibilidade de recondução, conforme a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

2. Quanto à atuação dos demais Vereadores:

Que os demais membros do Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, observem rigorosamente os limites constitucionais e jurisprudenciais, abstendo-se de apoiar, votar ou promover iniciativas que possam viabilizar recondução incompatível com a ordem constitucional vigente.

3. Quanto à adequação normativa:

Que a Câmara Municipal adote, no prazo de até 90 (noventa) dias, se ainda não o tiver feito, as providências legislativas necessárias para adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, de modo a constar, de forma expressa, a limitação da reeleição dos membros da Mesa Diretora a uma única recondução para o período imediatamente

subsequente, em simetria com a Constituição Federal.

DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

O eventual não acolhimento da presente Recomendação, sem fundamentação jurídica idônea, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de resguardar a ordem

constitucional e a moralidade administrativa, inclusive mediante a propositura das ações pertinentes.

REQUISITA-SE:

1. A ampla divulgação desta Recomendação no âmbito da Câmara Municipal, com afixação em local visível e leitura na próxima Sessão Plenária Ordinária, para ciência dos parlamentares e da população, devendo constar em ata;
 2. O encaminhamento de resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informando acerca do acolhimento da Recomendação e das providências administrativas ou legislativas eventualmente adotadas.
- Registre-se no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes). Publique-se no Diário Oficial. Remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP–Patrimônio Público), para ciência.

São José da Coroa Grande, 23 de fevereiro de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE - INQUÉRITO CIVIL Nº 01681.000.058/2020 Recife, 10 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INQUÉRITO CIVIL Nº 01681.000.058/2020

COMPROMITENTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº (informação não disponível no documento), com sede na Av. Miguel Arraes de Alencar, S/N, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA.

COMPROMISSÁRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 129, III, da Constituição Federal, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

A instauração do Inquérito Civil nº 01681.000.058/2020 para apurar irregularidades no pagamento de diárias e na contratação da empresa Global Serviços de Curso Livre Eirelli pela Câmara Municipal de Lagoa Grande para um evento em João Pessoa/PB, entre 18 e 21 de junho de 2020, durante a vigência de restrições sanitárias da pandemia de Covid-19.

Que, embora o evento tenha sido cancelado, o dano ao erário tenha sido integralmente reparado, com a devolução dos valores pela empresa e pelos agentes públicos envolvidos, a investigação revelou graves falhas de planejamento e controle administrativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A identificação de uma vulnerabilidade sistêmica na Câmara Municipal de Lagoa Grande referente à falta de critérios claros, transparentes e rigorosos para a concessão de diárias e contratação de serviços de capacitação, o que exige a adoção de medidas preventivas¹.

Que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se apresenta como o instrumento mais adequado e célere para sanar os vícios procedimentais e adequar a conduta da Câmara Municipal aos preceitos constitucionais e legais¹¹.

A manifestação formal da Câmara Municipal de Lagoa Grande, por meio do Ofício nº 69/2025, de seu interesse e concordância com a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Câmara Municipal se compromete a somente autorizar e efetuar o pagamento de diárias mediante processo administrativo formal, que deverá conter:

justificativa clara do interesse público da viagem;

comprovação da relação entre o objeto da viagem e as atribuições do agente público, podendo ainda tratar de questões jurídicas, policiais, administrativas, técnicas, representação institucional e missões; portaria de concessão devidamente publicada; e obrigação de apresentação de relatório de viagem e comprovantes de participação em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução integral dos valores.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO DE CURSOS

A Câmara Municipal se compromete a realizar todas as contratações de cursos, congressos e eventos de capacitação por meio de procedimento licitatório ou, nos casos permitidos em lei, por meio de processo de dispensa ou inexigibilidade devidamente formalizado, instruído com: pesquisa de preços comprovando a economicidade;

parecer jurídico; e

ratificação da autoridade competente.

CLÁUSULA 3ª - DA TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal se compromete a publicar, no prazo máximo de 30 dias, no seu Portal da Transparência, todos os documentos referentes aos processos de concessão de diárias e de contratação de cursos, incluindo notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, contratos e relatórios de viagem, garantindo o pleno acesso à informação pela sociedade.

CLÁUSULA 4ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo implicará na aplicação de multa pessoal a quem deu causa ao ato irregular no valor em dobro ao que foi recebido, além da devolução da(s) diária(s), conforme determina o art. 6º da Resolução da Câmara Municipal nº 005/2019. A multa será revertida ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade nas esferas cível (improbidade administrativa) e criminal.

CLÁUSULA 5ª - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos

legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Lagoa Grande/PE, 10 de setembro de 2025.

FILIPPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande

ABNILTON ALVES DO AMARAL
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Lagoa Grande

PLANILHA Nº 02276.000.136/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES)

Procedimento Administrativo n. 02276.000.136/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Organização Político-Administrativa / Administração Pública (CACS-FUNDEB, prestação de contas FUNDEB e transparência na gestão de recursos vinculados à educação), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que, na forma do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, incumbe ao Ministério Público “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”;

Considerando que, conforme disciplina a RESOLUÇÃO-CSMPPE nº 003/2019 (consolidada com alterações da Resolução CSMP nº 03/2025), “Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;”, em consonância com a Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Considerando que, ainda conforme a RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, “Art. 9º. O procedimento administrativo será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

Considerando que, em 02/10/2025, foi protocolado o Ofício nº 45/2025/SINTEMUSE, noticiando, em síntese, (i) falta de representação legal dos professores no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), (ii) ausência de prestação pública de contas dos recursos do FUNDEB (janeiro/2024 a junho/2025); e (iii) ausência de resposta da gestão municipal a solicitações formais do sindicato noticiante;

Considerando que, em 11/10/2025, no bojo da Notícia de Fato nº 02276.000.136/2025, foi determinado que a Prefeitura Municipal de Sertânia prestasse informações, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, especialmente quanto (a) à composição do CACS FUNDEB, (b) à regularidade da representação dos professores, (c) à prestação de contas do FUNDEB no período indicado, e (d) às razões da ausência de resposta às solicitações do SINTEMUSE;

Considerando a necessidade de assegurar a participação social e a transparência no acompanhamento da aplicação de recursos vinculados à educação básica, notadamente mediante o funcionamento regular do CACS-FUNDEB e a disponibilização de informações e prestações de contas em meios públicos e acessíveis, consoante fundamentos já delineados nos autos;

Considerando que aportaram aos autos, em 11/12/2025, documentos apresentados pela Presidente da Comissão de Apuração dos Precatórios do FUNDEF, noticiando “reiterado obstáculo” ao exercício das funções da comissão instituída pela Portaria municipal nº 341/2025, com destaque para omissão de resposta a ofícios e não fornecimento de documentos indispensáveis (incluindo extratos bancários da conta específica dos precatórios – parte dos 60% – e outros documentos essenciais);

Considerando que, segundo o “Termo de Ressalva e Salvaguarda Funcional” juntado aos autos, as condutas descritas teriam inviabilizado, total ou parcialmente, a atuação regular e tempestiva da referida comissão, comprometendo a análise técnica necessária;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução-CSMP nº 003/2019, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, no âmbito do Município de Sertânia/PE, (i) a regularidade de funcionamento e composição do CACS-FUNDEB, especialmente quanto à representatividade do segmento docente, (ii) a transparência e a disponibilização de informações necessárias ao controle social e institucional dos recursos do FUNDEB, e (iii) a colaboração institucional do Executivo Municipal com comissões formalmente instituídas (a exemplo da Comissão criada pela Portaria Municipal nº 341/2025) e com as requisições ministeriais correlatas, à luz dos elementos noticiados nos autos.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências, pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com remessa à Secretaria-Geral, para as providências de estilo.

ii) COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência.

iii) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional competente, preferencialmente o CAO Patrimônio Público, para ciência e apoio técnico, caso necessário.

iv) OFICIE-SE à Prefeita do Município de Sertânia/PE, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o encaminhamento das seguintes informações e documentos, relativos ao período janeiro/2024 a junho/2025 (FUNDEB) e à execução/controle de valores vinculados à educação: a) Composição atual e documentação de designação/indicação dos membros do CACS-FUNDEB, com comprovação de representatividade do segmento docente, bem como atas e demais registros que indiquem o regular funcionamento do conselho no período; b) Prestações de contas/relatórios, demonstrativos e documentos comprobatórios acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB no período indicado, incluindo, se houver, relatórios enviados ao CACS-FUNDEB, publicações/links oficiais e demais peças de transparência; c) Esclarecimentos e documentação sobre o atendimento (ou não) às solicitações formuladas pelo SINTEMUSE, indicando as providências adotadas e, se for o caso, as razões objetivas para eventual negativa/retardo; d) Cópia integral da Portaria Municipal nº 341/2025 e demais atos correlatos, bem como todos os ofícios recebidos da Comissão de Apuração dos Precatórios do FUNDEF e as respostas eventualmente encaminhadas; e) Quanto aos recursos oriundos de precatórios do FUNDEF (naquilo que se relacione ao controle institucional e social mencionado nos autos), extratos bancários, comprovantes de movimentação e documentos indicados pela comissão municipal como indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, inclusive aqueles relativos à conta específica de movimentação (quando existente) e aos elementos necessários à conferência de folhas de pagamento/contracheques correlatos, se houver.

v) CERTIFIQUE-SE nos autos todas as remessas, respostas, decursos de prazo e eventuais devoluções/frustrações de comunicação, com posterior conclusão ao Gabinete para deliberação.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 19 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Recife, 19 de fevereiro de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JANEIRO / 2026

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	4
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	242
Comunicações Diversas	463

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	900	900
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	4	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	13	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	27	27
Outros Procedimentos/Expedientes	188	179

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	1	0	8
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	7	2	0	9
Procedimentos Administrativos	0	2	2	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	12	0	0	12
Notícias de Fato	2	9	9	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	7	7

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	2	2
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	4
Editais de Correição	1
Outras	16

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	20	109
Comunicações Internas	0	0
Outros	1316	1235

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS					Mês: Janeiro2026	
Procuradores	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	6	84	90	80	10	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	0	83	83	83	0	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12	80	92	70	22	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	0	0	0	0	0	Licença prêmio
10º Dr. Rinaldo Jorge da Silva (convocação)	19	0	19	19	0	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	0	4	4	0	4	Férias de de 07 a 26/01
12º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	0	75	75	67	8	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	0	6	6	6	0	Férias de de 07 a 26/01
TOTAL DA 1ª CÂMARA	37	332	369	325	44	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	0	24	24	24	0	Férias de de 19 a 28/01
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	0	0	0	0	0	
5º Dr Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	7	0	7	7	0	
5º Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	0	72	72	40	32	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	19	69	88	81	7	
14º Dr. Renato da Silva Filho	0	0	0	0	0	
14º Dr. Rinaldo Jorge da Silva (convocação)	0	72	72	67	5	
22º Dr. José Correia de Araújo	0	75	75	59	16	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	18	14	32	26	6	Férias de de 07 a 26/01
TOTAL DA 2ª CÂMARA	44	326	370	304	66	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	37	25	62	62	0	Férias de de 19/01 a 07/02
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	52	52	52	0	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	0	0	0	0	0	
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	10	51	61	27	34	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	24	50	74	41	33	

13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	21	50	71	63	8	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	2	52	54	54	0	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	94	280	374	299	75	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	20	67	87	83	4	Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	0	0	0	0	0	Férias
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	37	64	101	97	4	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior	12	0	12	0	12	
20º Drª. Patrícia Carneiro Tavares (convocação)	0	62	62	57	5	
21º Dr. Edson José Guerra	0	0	0	0	0	Licença médica
21º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	13	65	78	76	2	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	0	13	13	4	9	Férias de de 07 a 26/01
24º Drª Adriana Gonçalves Fontes (acumulação)	0	52	52	52	0	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	82	323	405	369	36	
Total Geral	257	1261	1518	1297	221	

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Aguinaldo
Fenelon de Barros

Assinado de forma digital por
Aguinaldo Fenelon de Barros
Dados: 2026.02.20 16:10:08
-03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal